

EXPEDIENTE DO DIA
09 12 04
97 17 04
[Handwritten signature]



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Gabinete do Deputado JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 677 /2004.

Estabelece normas de segurança para a carga e descarga de valores em estabelecimentos financeiros e dá outras providências.

Art. 1º - A carga e descarga de valores em estabelecimentos financeiros serão feita obrigatoriamente em local protegido e apropriado, no interior do estabelecimento.

Art. 2º - Fica expressamente proibido a carga e a descarga de valores em via pública.

Art. 3º - Os estabelecimentos financeiros terão o prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta lei para adequar-se ao que ela dispõe.

Art. 4º - Os estabelecimentos financeiros e as empresas de transporte de valores que infringirem esta lei ficarão sujeitos a multa de 45.000 (quarenta e cinco mil) Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, que será dobrada sucessivamente a cada reincidência, sendo recolhidas em favor do Fundo Especial de Segurança Pública-FESP.

§ 1º - As multas a que se refere o "caput" deste artigo serão aplicadas pela Secretaria da Receita Estadual, e a fiscalização e autuação serão efetuadas pelas Polícias Civil e Militar.

§ 2º - Os estabelecimentos financeiros e as empresas de transportes de Valores autuadas poderão recorrer administrativamente ao Secretário de Estado da Fazenda no prazo de quinze dias contando da data do recebimento da notificação.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias contando da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora apresentamos tem por finalidade proporcionar maior segurança à população de nossa Estado, uma vez que as operações de carga e descarga de valores vêm sendo realizada em vias públicas, colocando as pessoas que por elas transitam em condições de permanente risco de vida.

São inquietantes os níveis de insegurança que dominam as grandes cidades e que também já se estenderam aos pequenos municípios. A incidências crescente de assaltos à mão armada às agências bancárias em todo o Estado, que, em sua maioria, se localizam em

[Handwritten signature]



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epiácio Pessoa

Gabinete do Deputado JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR

áreas de grande fluxo de pessoas, aumentando as possibilidades de que haja assaltos, no momento de uma operação de carga e descarga de valores, ofereça grande riscos à segurança de clientes, transeuntes e dos próprios trabalhadores das agências e dos seguranças das transportadoras.

Outra situação de risco provém da possibilidade da ocorrência de um acidente, que leve a uma tragédia, no momento do manuseio das armas de grosso calibre portadas pelos seguranças nas ruas e nas calçadas próximas às agências.

Em síntese, estamos preocupados com a seguranças da população e com a preservação da vida humana.

Este projeto, ao estabelecer que a carga e a descarga têm que ser feita no interior da agência bancária, em local protegido e de acesso restrito, elimina praticamente as possibilidades de que a ocorrência de um evento dessa natureza comprometa a segurança da população.

Outro ponto positivo advindo dessa medida será o fim dos transtornos causados pela movimentação desses veículos em frente às agências, uma vez que eles estacionam ostensivamente em fila dupla, impedindo o fluxo regular de veículos, por conseqüência causando grandes engarrafamentos, sobretudo porque os horários das operações de carga e descarga de valores coincidem com os momentos de maior movimento na trânsito.

Para que este projeto tenha a eficácia que dele espera toda a população, impõem-se multas; antes, porém, estabelecem-se os prazos necessários para que as instituições financeiras se adaptem a essa norma legal.

Pelo exposto peço aos meus pares nesta Casa Legislativa que aprovem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2004.


JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Deputado Estadual

PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado:
FABIO NOGUEIRA
Em 24 MAIO 05

Horas: _____ min

João Bosco
Presidente



3



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUBMETIDAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
At. fls. 77 sob o nº 677/04
Em 07/12/2003
P. Magaly Maria
Diretora da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 09/12/2003
P. Magaly Maria
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 09/12/2003
P. Fabrice
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 09/12/2003
P. Dimentel
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
FREY ANASTASIO
Em 29/04/2003 2.05
João Bosco
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2003
Parecer _____
Em ___/___/_____
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 (DUAS) Pagina (S).
Em 07/12/2003
SP
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2003.
Assessor

21



ESTADLO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 677/2004

Designo como Relator
o Deputado FRED AMARAL
Em 29 / 04 / 2005
João Borja
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 677/2004

Estabelece normas de segurança para a carga e descarga de valores em estabelecimento financeiros e dá outras providências.

AUTOR: DEPUTADO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
RELATOR: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO RIBEIRO

PARECER Nº 1017 /2005

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº 677/2004, da lavra do Ilustre Deputado Bosco Carneiro Júnior, que ESTABELECE NORMAS DE SEGURANÇA PARA A CARGA E DESCARGA DE VALORES EM ESTABELECIMENTO FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2004.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

QUANTO A MATÉRIA

O projeto de lei, ora em exame, propõe o estabelecimento de normas de segurança para a carga e descarga de valores em estabelecimento financeiros no âmbito do Estado da Paraíba.

De acordo com o projeto de lei as operações de carga e descarga de valores, que ocorrem em vias públicas aumentam a possibilidade de acidentes e chegam a oferecer riscos à própria vida dos profissionais de segurança e das pessoas que transitam nas vias públicas, haja vista a possibilidade de erros no manuseio das armas, bem como a possibilidade de haver tentativa de roubos.

VOTO DO RELATOR

A configuração do texto encontra-se em harmonia com os fundamentos da boa técnica legislativa.

Entendo que o projeto de lei, alvo da presente análise, não adentra em nenhuma das matérias compreendidas como de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

A intenção do autor do projeto de lei foi a de regulamentar matéria que transita no âmbito da relação de consumo que se estabelece entre as empresas prestadoras dos serviços de transporte e segurança de valores e as empresas usuárias desses serviços, tais como bancos e demais instituições financeiras e/ou comerciais.

A propositura em questão, enquanto projeto de lei, versa sobre matéria, cuja iniciativa legislativa é comum, ou seja, consistindo em direito e prerrogativa dos titulares relacionados na "caput" do artigo 63 da Constituição Estadual, dentre esses, quaisquer dos membros ou Comissão desta Casa Legislativa.

Assim sendo, observando os princípios que regem os trabalhos desta Digna Comissão e, levando em consideração que a matéria não incorre em qualquer deslize que venha caracterizar vício de iniciativa, opino seguramente pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** da mesma.

É o voto.

Frei Anastácio
Dep. Estadual **Frei Anastácio Ribeiro**
Relator

Sala das Comissões, 03 de maio de 2005.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

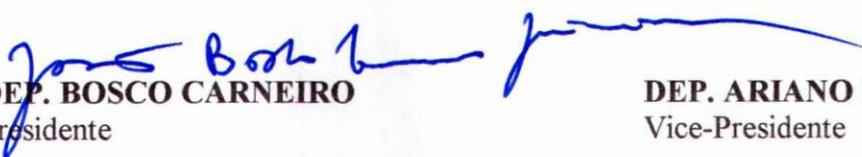


PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 677/2004, nos termos do voto do Senhor Relator:

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2005.


DEP. BOSCO CARNEIRO
Presidente

DEP. ARIANO FERNANDES
Vice-Presidente


DEP. FREI ANASTÁCIO RIBEIRO
Relator da matéria

DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
Membro


DEP. GILVAN FREIRE
Membro


DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Membro


DEP. VITAL FILHO
Membro

Apreciada pela Comissão
No Dia 06/12/2005